

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

EDITAL Nº 09/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020

A Diretora Geral do IFSP - Câmpus Barretos, no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, estarão abertas as inscrições para participação no processo seletivo do Programa de Auxílio Permanência. As bases legais para Política de Assistência Estudantil do Câmpus Barretos estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, fundamentado pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010; a Política de Assistência Estudantil (PAE), aprovada pela Resolução nº 41, de 02 de junho de 2015; a Normatização dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução nº 42, de 02 de junho de 2015 e o Projeto da Política de Assistência Estudantil (2020) do Câmpus Barretos.

Cronograma	
Publicação do edital	06 de março
Inscrição no SUAP	11 a 18 de março
Entrega dos documentos na Coordenadoria de Sociopedagógica	19 e 20 de março (das 8h00 às 20h00)
Relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	Até 9 de abril
Recurso contra a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	Até 16 de abril (das 8h30 às 18h00)
Relação final das inscrições deferidas e indeferidas	24 de abril
Classificação - Resultado preliminar	30 de abril
Recurso contra resultado preliminar da classificação	Até 4 de maio (das 8h30 às 18h00)
Classificação - Resultado final	5 de maio

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

- 1.1. A atuação do Programa de Auxílio Permanência ocorrerá por meio de auxílios financeiros destinados exclusivamente aos estudantes que estejam **regularmente matriculados em alguma das turmas ofertadas no primeiro semestre de 2020, e se inscrevam conforme esse Edital.**
- 1.2. A classificação dos estudantes será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos, entre eles a renda *per capita* familiar.

2. DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

2.1. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

- 2.1.1. O auxílio alimentação será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital, em valor integral aos estudantes que frequentam cursos e/ou disciplinas, no mínimo três dias por semana. Aos estudantes que frequentam o IFSP em menos de três dias por semana, o auxílio alimentação será pago proporcionalmente aos dias frequentados. O cálculo do valor do auxílio alimentação para os estudantes que frequentam o IFSP por menos de três dias úteis será realizado com base no valor-dia do auxílio alimentação estabelecido em **R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos)**.
- 2.1.2. **Os estudantes dos cursos técnicos integrados** ao ensino médio que atendem aos critérios da Política de Assistência Estudantil terão os valores referentes ao auxílio alimentação repassados pelo câmpus diretamente à empresa prestadora dos serviços de alimentação, conforme contrato de prestações de serviços e de acordo com as orientações da Diretoria de Projetos Especiais em Circular 037/DPE/PRE, de 09 de novembro de 2015.
- 2.1.3. **Os estudantes dos cursos técnicos concomitantes/subsequentes e dos cursos superiores** receberão os valores em espécie, sendo o valor de cada parcela estabelecido no máximo de **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)** e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.

2.2. AUXÍLIO TRANSPORTE

- 2.2.1. O auxílio transporte será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência de acordo com o Edital.
- 2.2.2. O auxílio transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizam transporte público para frequentar o câmpus Barretos. Nos casos em que o transporte público não atenda às necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans ou outras alternativas para concessão do auxílio transporte. O valor do auxílio transporte será de até **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, sendo fornecido mensalmente durante o período letivo. O aluno que estiver participando de programas similares de esferas municipais ou estaduais não poderá ser beneficiado por este auxílio. Para manutenção do benefício será feito acompanhamento da frequência escolar. Os estudantes que utilizam transportes coletivos de outros municípios poderão solicitar valor superior ao estipulado desde que comprove a quantia gasta mensalmente para aquisição do serviço. O valor máximo para esse auxílio será de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**.

2.3. AUXÍLIO MORADIA

- 2.3.1. Este auxílio tem como proposta subsidiar financeiramente o estudante com despesas mensais referentes à moradia. Para solicitar este auxílio o estudante deverá comprovar que reside, ou residia antes de se matricular nos cursos do IFSP – Câmpus Barretos, em um raio acima de 50 Km do local do Câmpus, em outro município ou zona rural. O valor deste auxílio será de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com moradia. Para manutenção do benefício será observada frequência escolar.
- 2.3.2. O pagamento do auxílio moradia poderá ocorrer a partir do mês de janeiro para os estudantes beneficiados em dezembro de 2019, que tenham frequência superior a 75%, e realizaram o cadastramento para o primeiro semestre de 2020, desde que os recursos orçamentários já estejam disponíveis. A manutenção do auxílio estará

condicionada a submissão ao processo seletivo no início de cada semestre letivo para os cursos semestrais e a cada ano letivo para os cursos anuais.

2.4. AUXÍLIO APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

2.4.1. Esta modalidade tem como objetivo oferecer auxílio financeiro para a compra de material escolar necessários às ações de cada curso. Poderá ser custeado com os recursos desse auxílio a compra de livros, equipamentos e utensílios usados em aulas práticas, livros e materiais didáticos, xérox, jalecos, suprimento de informática, entre outros. O valor deste auxílio será de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, cujos valores serão fracionados em parcelas iguais entre os meses de março a junho podendo ser estendido aos meses de agosto a dezembro com idêntico valor.

2.5. AUXÍLIO CRECHE (APOIO AOS ESTUDANTES PAIS E MÃES)

2.5.1. O Auxílio Creche (apoio aos estudantes pais e mães) será concedido mensalmente, de acordo com o período letivo e vigência do auxílio conforme este edital. Poderão ser contemplados pais e mães com filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias e nos casos de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias mediante apresentação de laudo médico. Nos casos em que os pais tenham mais que um filho de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, o auxílio será concedido para apenas um dos filhos. O valor do auxílio será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com creche.

2.6. AUXÍLIO SAÚDE

2.6.1. O Auxílio Saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado quando necessário. Para concessão do auxílio saúde, o assistente social, por meio de análise socioeconômica, apontará a necessidade do auxílio saúde nas situações em que houver prejuízo no processo ensino-aprendizagem e estiverem esgotadas as possibilidades de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS em tempo hábil. O valor a ser concedido será de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante e disponibilidade orçamentária do câmpus e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com saúde.

3. DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

- 3.1. Os estudantes matriculados em cursos semestrais serão atendidos nos meses de março a junho de 2020 nas modalidades alimentação, transporte, apoio-didático e creche. Poderão ter o benefício concedido no segundo semestre mediante critérios estabelecidos no processo de renovação que acontecerá ao final do primeiro semestre. O auxílio moradia, poderá ser pago nos meses de janeiro (para alunos que realizaram a renovação no ano anterior) e julho, de acordo com disponibilidade orçamentária do câmpus.
- 3.2. Os estudantes matriculados em cursos anuais, que forem selecionados no presente edital, serão atendidos de março a junho e de agosto a dezembro de 2020.
- 3.3. O número de parcelas poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária do primeiro semestre de 2020, e avaliações periódicas da equipe da Coordenadoria Sociopedagógica do câmpus, observando-se questões como: evasão do curso, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 4.1. A avaliação será realizada no início de cada semestre, por meio de aplicação de questionário no ato da renovação da inscrição. O acompanhamento será contínuo durante o semestre, com atendimento aos estudantes e familiares pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica.
- 4.2. Por intermédio do SUAP, parceria com o corpo docente e Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA, após identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão chamados para comparecerem na Coordenadoria Sociopedagógica, quando serão orientados e encaminhados aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade os pais serão convocados.
- 4.3. Em caso de cancelamento de matrícula ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS

- 5.1. A quantidade de vagas será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária.

6. DA INSCRIÇÃO

- 6.1. Todos os estudantes que desejam concorrer aos auxílios financeiros vinculados a este edital deverão ler atentamente o edital, disponível no site oficial do IFSP Câmpus Barretos (<https://brt.ifsp.edu.br/pae>).
- 6.2. A inscrição no Programa envolve duas etapas, sendo elas:
 - I. Inscrição no programa por meio do SUAP: <https://suap.ifsp.edu.br>
 - II. Entrega de documentos na Coordenadoria Sociopedagógica.
- 6.3. A inscrição no SUAP deverá ser preenchida on-line no período de **11 a 18 de março de 2020**.
- 6.4. A entrega dos documentos deve ser realizada em envelope lacrado e identificado (nome, prontuário e curso) na Coordenadoria de Sociopedagógica entre os dias **19 e 20 de março de 2020, das 8h00 às 20h00**.
- 6.5. A relação dos documentos a serem entregues está no item 7. DOS DOCUMENTOS deste edital.
- 6.6. Passos para efetivação da inscrição:

1º passo	Acessar o SUAP e, caso necessário, responder ou atualizar a caracterização socioeconômica: <ul style="list-style-type: none"> • Clicar em <u>Atividades estudantis > Serviço social > Caracterização Socioeconômica</u> • Preencher a Caracterização Socioeconômica • Clicar em Salvar
2º passo	No SUAP <ul style="list-style-type: none"> • Clicar em <u>Programas > Inscrições</u> • Selecionar o programa <u>BRT Edital nº 09/2020 – Política de Assistência Estudantil / Programa de Auxílio Permanência</u>
3º passo	Entregar os documentos na Coordenadoria Sociopedagógica na data estabelecida neste edital

- 6.7. Os estudantes que não seguirem os prazos deste edital serão desclassificados do processo seletivo.
- 6.8. A inscrição deverá ser realizada por todos os estudantes que desejam participar do Programa Auxílio Permanência em 2020, exceto pelos estudantes que participaram e realizaram recadastramento no ano de 2019 para o primeiro semestre de 2020.
- 6.9. Em casos especiais a inscrição poderá ocorrer ao longo do ano letivo.

7. DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos a serem entregues são:

- I. **Termo de compromisso (Anexo I)** preenchido e assinado (se o requerente for menor, esse documento deve ser assinado por seu responsável legal).
- II. Cópias simples (Xérox) dos **documentos pessoais do estudante e de sua família**: RG, CPF e certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado;
- III. Para concorrer ao **Auxílio Moradia** apresentar **cópia do contrato de aluguel** com firma reconhecida em nome do estudante ou responsável. Se residir em república apresentar também a declaração assinada (Anexo IV) e cópia do rg de todos moradores no domicílio.
- IV. **Comprovantes de renda de todos os membros da família**, conforme tabela abaixo:

Para empregados com renda fixa	<ul style="list-style-type: none"> • Do último contracheque (fevereiro) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. • CTPS das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco. Caso não contenha registro empregatício, apresentar a primeira página em branco.
Para autônomo	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Trabalho Autônomo (Anexo II) • Declaração do imposto de renda. • CTPS das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco. Caso não contenha registro empregatício, apresentar a primeira página em branco.
Trabalhador informal ou sem renda.	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de trabalho informal, sem renda ou desempregado (Anexo III). • CTPS das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco. Caso não contenha registro empregatício, apresentar a primeira página em branco.
Trabalhador desempregado	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de trabalho informal, sem renda ou desempregado (Anexo III).

	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de pagamento do seguro-desemprego. • CTPS das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco. Caso não contenha registro empregatício, apresentar a primeira página em branco.
Para pessoas que não exercem atividades remuneradas e que não possuem rendimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração para maiores de 18 anos que não trabalham (Anexo III). • CTPS das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco. Caso não contenha registro empregatício, apresentar a primeira página em branco.
Proprietários de empresas	<ul style="list-style-type: none"> • Último comprovante do Pró-labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE). • Guia de recolhimento do INSS compatível com a renda declarada.
Para aposentados	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante atualizado do pagamento ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento da aposentadoria (fevereiro).
Para pensionistas	<ul style="list-style-type: none"> • Pensão por morte: comprovante atualizado de pagamento. • Pensão alimentícia: comprovante atualizado de pagamento pago pelo pai ou mãe (fevereiro). No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável pelo pagamento, atestando o acordo verbal, o valor pago, o nome do beneficiário, o nome dos pais com número do RG e CPF, data, local e assinatura do declarante.
Para estágio	<ul style="list-style-type: none"> • Termo de compromisso de estágio atualizado. • Último holerite ou declaração da empresa constando o valor da remuneração.
Para pessoas com deficiência ou idosos (LOAS, BPC)	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante atualizado de pagamento.
Bolsista Ensino, Pesquisa ou Extensão IFSP	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração atualizada assinada pelo coordenador do projeto, constando nome do estudante e valor da bolsa.
Locatário de imóveis	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de recebimento de aluguel atualizado.

7.2. O estudante, economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parentes, etc., ficará obrigado a apresentar os documentos de comprovação de renda do grupo

familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc.), mesmo que estes estejam em outro município.

- 7.3. Deverão ser computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis). Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte, diárias (reembolsos de despesa) e rendimentos percebidos no âmbito dos programas de transferência de renda, provenientes das esferas governamentais.
- 7.4. No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo estudante, a Coordenadoria Sociopedagógica poderá solicitar outros documentos, se achar necessário. Inscrições com formulários incompletos ou com ausência de documentos comprobatórios solicitados neste edital poderão ser indeferidas.

8. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

- 8.1. Até o dia **9 de abril de 2020** será publicada a **relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas** no endereço eletrônico <https://brt.ifsp.edu.br/pae>.
- 8.2. No dia **16 de abril de 2020, das 8h30 às 18h00**, os candidatos com inscrições indeferidas poderão interpor recurso por meio do preenchimento do Formulário de Recurso (Anexo IV).
 - 8.2.1. O recurso deverá ser entregue na Coordenadoria Sociopedagógica em envelope lacrado com identificação (nome, prontuário e curso do aluno) contendo o Formulário de Recurso (Anexo IV) e, se necessário, as documentações indicadas na relação preliminar das inscrições indeferidas.
- 8.3. No dia **24 de abril de 2020** será divulgada a **relação final das inscrições deferidas e indeferidas** no endereço eletrônico <https://brt.ifsp.edu.br/pae>.

9. DA SELEÇÃO

- 9.1. O processo seletivo será realizado em algumas etapas, a saber:
 - I. Inscrição via SUAP, conforme descrito no item 6 deste edital;
 - II. Entrega dos formulários corretamente e completamente preenchidos, datados e assinados, com documentos comprobatórios solicitados neste Edital;
 - III. Análise documental;
 - IV. Classificação e seleção.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1. No dia **30 de abril de 2020** será divulgado o **resultado preliminar do Programa de Auxílio Permanência** no endereço eletrônico <https://brt.ifsp.edu.br/pae>.
- 10.2. No dia **4 de maio de 2020, das 8h30 às 18h00**, os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado preliminar por meio do preenchimento do Formulário de Recurso (Anexo V), entregando o formulário na Coordenadoria Sóciopedagógica.
- 10.3. No dia **5 de maio de 2020** será divulgado o **resultado dos recursos** contra o resultado preliminar no endereço eletrônico <https://brt.ifsp.edu.br/pae>.
- 10.4. No dia **5 de maio de 2020** será divulgado o **resultado final do Programa de Auxílio Permanência** no endereço eletrônico <https://brt.ifsp.edu.br/pae>.

11. DO ACESSO AO PROGRAMA

11.1. As condições exigidas para participarem do processo seletivo do Programa de Auxílio Permanência:

- I. Os estudantes cumprirem todas as etapas da inscrição do processo seletivo do Programa de Auxílio Permanência e apresentarem documentação exigida neste edital conforme a modalidade de auxílio solicitada; além de atenderem aos requisitos constantes na resolução nº 41 de 2 de junho de 2015 e Resolução nº 42, de 02 de junho de 2015 de não estarem cursando apenas Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.
- II. Possuam renda bruta *per capita* de no máximo (prioritariamente) um salário mínimo e meio. Para cálculo da renda bruta per capita: somar os vencimentos (salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, etc.) dos integrantes da família que moram no mesmo domicílio e dividir pelo número de integrantes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Programas e Políticas Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de São Paulo, a Direção Geral e a Coordenadoria Sociopedagógica do câmpus.

Barretos, 06 de março de 2020.

Juliana de Carvalho Pimenta
Diretora Geral

(Assinado no original)